



Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, criado pela Lei Municipal nº 4.897, de 11 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 4.897, de 11 de dezembro de 2013; considerando a readequação da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mauá, promovida pela Lei Municipal nº 6.267, de 28 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 168.077/1993 – vol. 2, **D E C R E T O**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, instituído pela Lei Municipal nº 4.897, de 11 de dezembro de 2013, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O FMDC tem como finalidade primordial apoiar e financiar as ações e programas de defesa civil no Município de Mauá, abrangendo as fases de prevenção, preparação, resposta e recuperação, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º O FMDC é vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, responsável pela gestão e coordenação das atividades de Defesa Civil no Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º A gestão do FMDC será exercida por um Conselho Gestor, órgão colegiado com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, diretamente vinculado à Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º O Conselho Gestor do FMDC será composto pelos seguintes membros:

- I – secretário de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelos respectivos secretários municipais e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 2º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do FMDC:

- I – propor as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com o plano de trabalho da COMDEC e as políticas de proteção e defesa civil;
- II – aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FMDC, bem como suas alterações;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira dos projetos e ações financiados pelo Fundo;
- IV – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FMDC, a ser encaminhada aos órgãos de controle;
- V – deliberar sobre a aceitação de doações, auxílios e convênios, observada a legislação vigente;
- VI – propor a revisão deste Decreto e demais normas pertinentes ao Fundo;
- VII – articular-se com outros órgãos e entidades, públicos e privados, para o fortalecimento das ações de defesa civil no Município.

Art. 7º As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas por seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Gestor será estabelecido em regimento interno próprio, a ser aprovado por seus membros e homologado por ato do secretário de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 8º As receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC são as estabelecidas no art. 12 da Lei Municipal nº 4.897/2013, e as que vierem a ser legalmente instituídas, compreendendo:

- I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual do Município;
- II – auxílios, contribuições, subvenções e transferências provenientes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades públicas, de quaisquer esferas de governo, ou privadas, nacionais e internacionais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- V – saldos financeiros de exercícios anteriores, transferidos a crédito do FMDC;
- VI – outras receitas de qualquer natureza que, por sua finalidade, possam ser destinadas ao FMDC.



Parágrafo único. Os recursos provenientes das fontes especificadas neste artigo serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Civil, aberta e mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos do FMDC serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 4.897/2013, e aprovadas pelo Conselho Gestor, observando as seguintes áreas e prioridades:

- I – aquisição e manutenção de materiais, equipamentos, veículos e infraestrutura específicos para as ações de prevenção, monitoramento, alerta, socorro, assistência e recuperação em defesa civil;
- II – contratação de serviços técnicos especializados, consultorias e estudos para elaboração de planos, projetos e pesquisas em defesa civil;
- III – execução de obras e serviços de engenharia de caráter preventivo ou corretivo para mitigação de riscos de desastres, contenção de encostas, drenagem urbana e recuperação de áreas degradadas;
- IV – promoção de cursos, seminários, oficinas, treinamentos e capacitações voltados para agentes públicos de defesa civil, voluntários e para a comunidade, com vistas à preparação para desastres;
- V – custeio de despesas administrativas e operacionais estritamente necessárias ao funcionamento da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e do próprio Fundo;
- VI – realização de campanhas educativas, de conscientização e de informação pública sobre riscos e medidas de autoproteção.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá estar em consonância com a política de Proteção e Defesa Civil e com os programas e ações aprovados anualmente no orçamento.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do FMDC em despesas que não guardem estrita relação com as finalidades e diretrizes estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 4.897/2013.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A contabilidade do FMDC será realizada pela Secretaria de Finanças, em contas específicas, observando os princípios e normas de contabilidade pública, aplicáveis aos fundos especiais.

Parágrafo único. Deverão ser registrados separadamente todos os atos e fatos financeiros e orçamentários relacionados ao Fundo.



Art. 11. Deverá ser realizada prestação de contas anual do FMDC, com o apoio técnico da Secretaria de Finanças, e submetida à apreciação do Conselho Gestor até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 12. Após parecer do Conselho Gestor, a prestação de contas será encaminhada aos órgãos de controle interno e externo do Município, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13. O extrato das receitas e despesas do FMDC será divulgado no Portal da Transparência do Município de Mauá, com periodicidade mínima quadrimestral, garantindo o acesso público às informações sobre a gestão do Fundo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

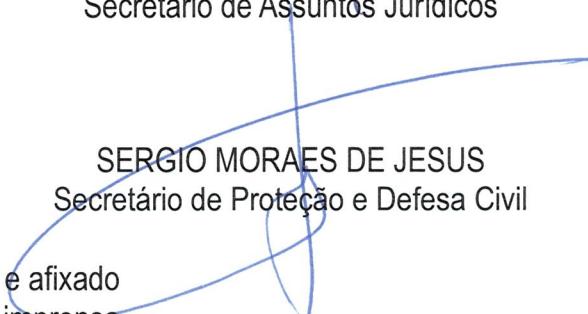
Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Gestor do FMDC, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

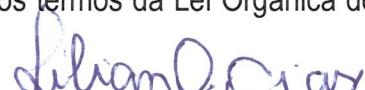
Município de Mauá, em 15 de janeiro de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


SERGIO MORAES DE JESUS
Secretário de Proteção e Defesa Civil

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete